**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI Nº 1552/2015**

INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,** Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Piraquara, com a finalidade de suporte às atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da Presidência e demais membros da Mesa Executiva.

**Art. 2º -** A Escola do Legislativo funcionará de acordo com o Regimento Interno que adotar, aprovado por meio de Resolução, facultada a celebração de termo de convênio ou parceria.

**Art. 3º-** A partir da criação da Escola do Legislativo Municipal, será garantida, dentro das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Piraquara, o valor máximo equivalente a 7% (sete por cento) do Orçamento Anual, a ser destinado, exclusivamente, para desenvolvimento das atividades e objetivos da Escola do Legislativo.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2015.

***MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Viviane L. de Melo Pedroso
**Código Identificador:**9C7517A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2015. Edição 0901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/